



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

**MT - SEMCONT N° 047/2026**

João Neiva, 16 de março de 2026.

**Processo Administrativo:** n° 1.505/2026.

**Interessado:** Fortcom - Comércio e Distribuição Ltda.

**Assunto:** Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro – Ata de Registro de Preços n° 012/2025 / Contrato n° 005/2026.

#### 1. INTRODUÇÃO.

A Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT tem por missão institucional subsidiar a Administração Pública Municipal na tomada de decisões com base na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Para tanto, atua de forma preventiva e orientativa, com vistas a mitigar riscos, irregularidades e falhas procedimentais.

Nos termos das Leis Municipais n° 2.939/2016 e n° 3.711/2025, bem como da Lei Complementar TCE-ES n° 621/2012, a SEMCONT exerce funções de assessoramento técnico, fiscalização e orientação aos órgãos da Administração Direta e Indireta, em conformidade com os ditames da Constituição Federal de 1988.

Conforme leciona Luiz Henrique Lima, o controle interno representa um mecanismo fundamental de caráter preventivo para a boa governança pública, notadamente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

quanto à prevenção de fraudes e desvios de finalidade na gestão dos recursos públicos.

### **2. DA INSTITUIÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.**

A Controladoria Geral do Município foi instituída pela Lei Municipal nº 2.514/2013, sendo posteriormente reformulada pela Lei nº 2.939/2016. Em 2025, foi transformada na Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, conforme Lei Municipal nº 3.711/2025.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA – SEMCONT.**

Nos termos do art. 16-D da Lei Municipal nº 3.711/2025, compete à SEMCONT, dentre outras atribuições:

- I. Exercer o controle interno da gestão municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos;
- II. Verificar a legalidade e avaliar a eficácia e a eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III. Apoiar o controle externo;
- IV. Analisar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras dos órgãos e entidades públicas;
- V. Promover a transparência da gestão pública;
- VI. Estabelecer diretrizes para sua atuação institucional.

### **4. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado pela empresa FORTCOM COMÉRCIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

E DISTRIBUIÇÃO LTDA, detentora da Ata de Registro de Preços nº 012/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 008/2024, cujo objeto consiste no fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede pública municipal de ensino.

A empresa requerente pleiteia o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos seguintes itens:

- Item 104 Carne bovina moída tipo acém;
- Item 106 Carne bovina tipo paleta;
- Item 108 Carne bovina tipo acém (peça inteira).

Alega, em síntese, que ocorreu elevação significativa e imprevisível dos custos de aquisição da carne bovina, decorrente de fatores de mercado, tais como:

- Aumento do preço do gado vivo;
- Elevação do custo de insumos da pecuária (milho e soja);
- Aumento da demanda externa com valorização das exportações;
- Elevação de custos logísticos e energéticos.

Como forma de comprovação, a empresa juntou aos autos:

- Requerimento formal de revisão de preços;
- Memória de cálculo;
- Notas fiscais de aquisição de carne bovina;
- Cópia da Ata de Registro de Preços;
- Cópia do contrato administrativo;
- Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### É o relatório.

#### **5. DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO.**

Compete ao Controle Interno verificar a regularidade formal do procedimento, aferir aderência ao planejamento, avaliar motivação administrativa, apontar riscos jurídicos e orientar o gestor para prevenir responsabilização administrativa futura.

#### **6. DO FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL DO EQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO.**

O princípio do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos possui fundamento constitucional no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual estabelece a obrigatoriedade de manutenção das condições efetivas da proposta durante a execução contratual.

Tal princípio visa preservar a relação originalmente estabelecida entre:

- Os encargos assumidos pelo contratado; e
- A contraprestação financeira assumida pela Administração Pública.

#### **7. DA PREVISÃO LEGAL NA LEI Nº 14.133/2021.**

A Lei nº 14.133/2021 disciplina expressamente a possibilidade de recomposição da equação econômico-financeira dos contratos administrativos.

Dispõe o art. 124, inciso II, alínea “d”, da referida lei:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**“Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.”**

Assim, a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro exige a demonstração cumulativa dos seguintes pressupostos:

1. Ocorrência de fato superveniente à formulação da proposta;
2. Imprevisibilidade ou consequências incalculáveis do evento;
3. Alteração substancial da equação econômico-financeira do contrato;
4. Comprovação documental robusta da repercussão econômica.

### **8. DA ANÁLISE DOS ITENS OBJETO DO PEDIDO.**

Da análise dos autos, verifica-se que o pedido de reequilíbrio refere-se aos itens 104, 106 e 108, os quais correspondem exatamente aos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 012/2025 e posteriormente formalizados no Contrato nº 005/2026.

Dessa forma, não se verifica divergência entre os itens contratados e os itens para os quais se pleiteia a revisão de preços, o que demonstra regularidade formal do pleito sob esse aspecto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### 9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa apresentou notas fiscais de aquisição de carne bovina com o objetivo de demonstrar aumento no custo do insumo.

Entretanto, verifica-se que as notas fiscais referem-se predominantemente à aquisição de cortes bovinos em peça, enquanto parte dos itens contratados refere-se ao fornecimento de carne moída, produto final resultante de processamento.

Assim, embora as notas fiscais apresentadas indiquem aquisição de cortes bovinos compatíveis com os itens contratados, não demonstram de forma inequívoca a aquisição do produto final nas mesmas especificações previstas no contrato, circunstância que fragiliza parcialmente a comprovação do impacto econômico alegado.

### 10. DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA RUPTURA DA EQUAÇÃO ECONÔMICA

A análise dos autos evidencia que a empresa apresentou:

- Notas fiscais recentes de aquisição;
- Memória de cálculo simplificada.

Todavia, não constam nos autos elementos que permitam identificar a estrutura de custos considerada pela empresa no momento da formulação da proposta vencedora, tais como:

- Planilha de formação de preços apresentada no certame licitatório;
- Comprovação do custo dos insumos à época da licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

- Série histórica de variação de preços.

Nesse sentido, cumpre registrar que esta Secretaria Municipal de Controle e Transparência percebe, de forma latente, a ocorrência de elevação dos preços de mercado relacionados ao setor de proteína bovina, fenômeno amplamente verificado no cenário econômico recente.

Todavia, a percepção empírica da elevação de preços no mercado, por si só, não se mostra suficiente para autorizar a recomposição da equação econômico-financeira do contrato, sendo imprescindível que tal circunstância esteja devidamente comprovada mediante documentação técnica robusta que permita demonstrar, de forma objetiva e comparativa, a efetiva ruptura da equação econômica originalmente pactuada.

Assim, sob a ótica do controle interno e visando resguardar a segurança jurídica da Administração Pública Municipal, entende-se que o processo carece de instrução documental mais robusta, a fim de conferir maior lastro técnico e jurídico à eventual decisão administrativa que venha a conceder o reajuste ou reequilíbrio pleiteado.

### **11. DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS**

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro exige comprovação inequívoca da alteração da equação contratual.

Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 2.901/2020 – TCU – Plenário, que estabelece que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

**“A constatação de inexecuibilidade de preço unitário durante a execução contratual não constitui, por si só, fundamento suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.”**

Dessa forma, oscilações ordinárias de mercado ou aumentos pontuais de custos não caracterizam automaticamente álea extraordinária apta a justificar a revisão contratual.

### 12. DA ANÁLISE DA ECONOMICIDADE

Sob a ótica da economicidade e da proteção do interesse público, observa-se que os percentuais de aumento pleiteados pela empresa são expressivos, superando 40% em determinados itens.

Assim, mostra-se recomendável que a Administração proceda à:

- Realização de pesquisa de preços atualizada no mercado fornecedor;
- Análise da vantajosidade econômica da revisão pretendida;
- Eventual negociação administrativa com o fornecedor, caso comprovada a efetiva elevação dos custos.

Tal medida visa assegurar que eventual revisão contratual seja concedida sem prejuízo ao erário e em observância aos princípios da eficiência e economicidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724  
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### 13. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Secretaria Municipal de Controle e Transparência – SEMCONT, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, MANIFESTA-SE:

1. Pela possibilidade jurídica abstrata do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsão constitucional e legal.
2. Pela insuficiência da instrução processual para comprovação plena da ruptura da equação econômico-financeira originalmente pactuada.
3. Pela necessidade de complementação da instrução processual, mediante:
  - Apresentação da planilha de formação de preços da proposta vencedora;
  - Comprovação documental dos custos à época da licitação;
  - Realização de pesquisa de preços atualizada;
  - Análise técnica detalhada da variação efetiva dos custos.
4. Pela recomendação de negociação administrativa, caso comprovada a efetiva elevação dos custos, a fim de preservar simultaneamente o equilíbrio contratual e a economicidade da contratação.

Por fim, registra-se que a presente manifestação possui natureza opinativa e orientativa, cabendo ao gestor da contratação deliberar quanto à conveniência e oportunidade administrativa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública.

**É a manifestação.**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724

CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

---

### **WDSOON MARCOS SANTOS PIMENTA**

Secretário Municipal de Controle e Transparência

Portaria nº 13.654/2024.